



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO Nº 136/2026-PGE/CCMA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrita no CNPJ nº 03.520.933/0001-06, representada por sua Presidente, **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, com orientação jurídica do Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial, **YURI MATHEUS ARAÚJO PINHEIRO MATOS**, OAB/GO nº 65.129, doravante denominada como **PRIMEIRA ACORDANTE**; **SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.718.488/0001-34, representada por sua administradora **SILVIA KARLA LIMA RAMOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº ***.636.258-**, devidamente assistida por seu procurador constituído com poderes especiais, **DR. PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE LIMA**, OAB/SP nº 136.179, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 144/2018; no artigo 3º, §2º, do Código de Processo Civil/2015; no artigo 38-A, da Lei Complementar estadual nº 58/2006; bem como no que consta nos autos SEI nº 202500036017910, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento de tentativa de resolução consensual realizado pela PRIMEIRA ACORDANTE, a respeito de controvérsia relativa ao inadimplemento parcial de obrigações, pela SEGUNDA ACORDANTE, no âmbito da Contratação nº 115542, Processo SEI nº 202500005022781 (82521245), cujo objeto é a aquisição de obras literárias nacionais e estrangeiras destinadas ao acervo da biblioteca da Procuradoria Setorial da PRIMEIRA ACORDANTE.

1.2. A PRIMEIRA ACORDANTE, por intermédio do Despacho nº 21/2026/GOINFRA/PR-PROSET-ADM ([90719879](#)), alegou que algumas obras literárias nacionais e estrangeiras objeto da referida contratação não foram fornecidas em sua totalidade pela SEGUNDA ACORDANTE, a qual, devidamente instada a se manifestar sobre os motivos do descumprimento, justificou-se formalmente por meio de e-mails e cartas anexas aos autos (85778514, 87607672, 87608541, 89971263 e 90359558), alegando severas dificuldades logísticas na importação de determinados volumes, bem como a indisponibilidade de estoque e o esgotamento definitivo de obras essenciais junto às editoras de origem.

1.3. Após conversão do feito na Diligência nº 63/2026/PGE/CCMA (91345017), foi apresentada proposta de acordo pela PRIMEIRA ACORDANTE, nos termos do Despacho nº 621/2026/GOINFRA/PR-PROSET-CHF (92198482):

6. Com amparo na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em especial nos arts. 20 a 22, que impõem a consideração das consequências práticas da decisão e dos obstáculos reais enfrentados pelo gestor, e nos arts. 138 a 140 e 151 da Lei federal nº 14.133/2021, que admitem a adoção de meios consensuais e a solução de controvérsias contratuais, propõe-se condição resolutiva para a extinção do débito sancionatório:

I - Renúncia da cobrança: esta Agência abdicará da cobrança da multa fixada de R\$ 598,29 (quinhentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos);

II - Condição essencial: o cumprimento integral e tempestivo da obrigação remanescente pela contratada, no valor a ser conciliado conforme o item 3, nos exatos moldes definidos no Anexo Cesta de Preços (91968845).

7. Como medida prática para viabilizar o acordo e garantir a liquidez do estoque da contratada, concede-se à SK Distribuidora e Comércio de Livros Ltda. a faculdade de selecionar, dentro da listagem oficial constante do Anexo Cesta de Preços (91968845), quais volumes possui capacidade imediata e efetiva de fornecer, observados os preços unitários ali estabelecidos e o limite da obrigação remanescente.

8. Tal medida assegura que o atendimento residual seja direcionado às demandas reais da GOINFRA, evitando o recebimento de itens sem utilidade prática e otimizando o saldo remanescente do pacto, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

9. Caso haja concordância, orienta-se a notificação imediata da sociedade empresária para manifestação de aceite no prazo legal, colocando-se desde já esta Procuradoria Setorial à disposição para eventual audiência autocompositiva.

1.4. Convertido o feito na Diligência nº 73/2026/PGE/CCMA (92801912), foi realizada a intimação da SEGUNDA ACORDANTE, para análise e manifestação quanto ao interesse, ou desinteresse, na atuação da CCMA para a condução de tratativas consensuais tendentes à realização de um acordo; na anuência à proposta apresentada pela Procuradoria Setorial ou, em caso de discordância, na apresentação de uma contraproposta com todos os detalhamentos necessários; bem como na participação em eventual audiência de mediação, a juízo desta unidade.

1.5. Em resposta, por meio de manifestação (93348266), a SEGUNDA ACORDANTE manifestou-se favoravelmente à submissão da controvérsia à CCMA e concordou expressamente com a proposta de substituição da aplicação da multa administrativa pelo fornecimento dos livros remanescentes. Nesse contexto, informou possuir disponibilidade imediata para a entrega de quatro exemplares já em estoque e, como esses itens não somavam o saldo financeiro total em aberto, propôs a aquisição complementar dos demais títulos da "Cesta de Preços" junto às editoras, solicitando o prazo de 30 (trinta) dias para o processamento e envio. Ademais, reiterou sua disposição em cooperar com a Administração Pública e declarou não se opor à audiência de mediação, solicitando apenas que fosse realizada por videoconferência, haja vista sua sede localizar-se em São Paulo.

1.6. A PRIMEIRA ACORDANTE, por sua vez, aceitou a proposta apresentada pela SEGUNDA ACORDANTE (93512892), concordando com a fixação do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo para a entrega final de todos os livros pactuados, bem como com a realização da audiência por videoconferência, em obediência aos princípios da celeridade, eficiência e economicidade. Por fim, solicitou o encaminhamento do Despacho nº 693/2026/GOINFRA/PR-PROSET-CHF (93512892) à SEGUNDA ACORDANTE, para que esta designasse expressamente quais livros seriam entregues no referido prazo, até o limite do saldo remanescente do contrato.

1.7. Em 12/08/2026, foi realizado o juízo positivo de admissibilidade pela presente Câmara, por intermédio do Despacho nº 160/2026/PGE/CCMA ([94004657](#)), o qual foi encaminhado à SEGUNDA ACORDANTE, a fim de que designasse quais livros seriam entregues no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do termo de acordo, até o limite do valor do saldo remanescente do contrato, e que integrariam o termo de acordo. Ademais, foi designada audiência virtual de mediação para o dia 18/08/2026, às 15:00.

1.8. Realizada em 18 de agosto de 2026 a sobredita audiência virtual de mediação, nos termos da Ata nº 18/2026-PGE/CCMA ([94602301](#)), a PRIMEIRA e a SEGUNDA ACORDANTES concordaram em realizar o presente acordo mediante as cláusulas abaixo especificadas.

1.9. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.10. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2018, é autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.11. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular.

1.12. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a SEGUNDA ACORDANTE a fornecer à PRIMEIRA ACORDANTE os livros indicados abaixo, constantes da cesta de preços (91968845), em adimplemento parcial às obrigações assumidas na Contratação nº 115542, Processo SEI nº 202500005022781 (82521245), mediante o pagamento, pela PRIMEIRA ACORDANTE, dos respectivos valores:

Item	Obra	Editora	Quant.	Preço unit.	Valor Total
4	BINENBOJM, Gustavo. Uma Teoria do Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, 2014, Capítulos: 1 e 2	Renovar	4	R\$ 114,41	R\$ 457,64
8	MEDAUAR, Odete. O Direito Administrativo em Evolução. Brasília: Gazeta Jurídica, 2017	Gazeta Jurídica	4	R\$ 132,17	R\$ 528,68
24	CABRAL, Antonio do Passo. Convenções processuais: teoria geral dos negócios jurídicos processuais. 3ª ed. Salvador: Juspodivm, 2020	Juspodivm	4	R\$ 122,87	R\$ 491,48
35	NUSDEO, Ana Maria. Direito & Economia. Curitiba, Juruá, 2018	Juruá	4	R\$ 126,59	R\$ 506,36
42	Max Weber. Economia e sociedade. Editora: Edições 70; 1ª edição (17 março 2022)	Edições 70	4	R\$ 97,74	R\$ 390,96

43	LUHMANN, Niklas. Introdução À Teoria Dos Sistemas. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis Vozes, 2009	Vozes	4	R\$ 130,67	R\$ 522,68
46	Jürgen Habermas	Unesp	4	R\$ 146,82	R\$ 587,28
47	Manual de Direito Previdenciário. Edição 5ª-Phelipe Cardoso - Juspodivm	Forense (Juspodivm)	4	R\$ 203,50	R\$ 814,00
49	GRAU, Eros Roberto, A Ordem Econômica na Constituição (Interpretação e Crítica), 20ª ed., São Paulo/Salvador: Malheiros/JusPodivm, 2023.	Juspodivm	4	R\$ 164,32	R\$ 657,28
61	STRECK, Lenio. Precedentes Judiciais e hermenêutica: o sentido da vinculação no CPC/2015. Salvador: Juspodvim, 2023.	Juspodivm	4	R\$ 74,70	R\$ 298,80
70	NEVES, Marcelo. Transconstitucionalismo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009	WMF Martins Fontes	4	R\$ 104,79	R\$ 419,16
73	Luis Felipe Salomão (Autor), Paulo Penalva Santos (Autor). Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - Teoria e Prática - 8ª Edição	Forense	4	R\$ 224,45	R\$ 897,80
78	CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal - Parte Geral - Volume Único (2024). Edição : 13ª	Juspodivm	4	R\$ 176,30	R\$ 705,20
87	Neves, Marcelo da Costa Pinto. Entre Temis e Leviatã: uma relação diacil. 2012-Edição: 3ª	Juspodvim (WMF)	4	R\$ 104,93	R\$ 419,72
92	de Descartes, René. O discurso do método. 2017.Edição:1ª.	LPM	4	R\$ 27,44	R\$ 109,76
99	De FARIAS, Cristiano Chaves. Felipe Braga Nebo, Nelson Rosenvald - Manual de Direito Civil - Volume Único (2024) .Edição: 9ª	Juspodivm	4	R\$ 281,85	R\$ 1.127,40
101	Da Silveira,Marcelo Augusto . Recursos, Sucedâneos Recursais e Ações Autônomas de Impugnação no Código de Processo Civil (2024) Edição: 3ª.	Juspodivm	4	R\$ 150,20	R\$ 600,80
102	Diálogos Sobre o CPC (2024) - Mozart Borba -Edição: 11ª.	Juspodivm	4	R\$ 201,11	R\$ 804,44
117	DIREITO CONTRATUAL DAS OBRAS PÚBLICAS - 2025. Menezes Rafael Alves de	Juspodivm	8	R\$ 154,90	R\$ 1.239,20
121	FREITAS, Rafael Vêras - Equilíbrios econômico-financeiros das concessões. 2023. Edição:1ª	Fórum	4	R\$ 182,92	R\$ 731,68
56	Vade Mecum Juspodivm. 2025.Edição 16	Juspodivm	6	R\$ 168,70	R\$ 1.012,20
VALOR TOTAL			90		R\$ 13.322,52 (treze mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e

			dois centavos)
--	--	--	---------------------------

§1º A SEGUNDA ACORDANTE se compromete a realizar a entrega dos livros acima elencados à PRIMEIRA ACORDANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo de acordo, podendo a entrega ocorrer de forma antecipada;

§2º Após a entrega dos livros, deverá a PRIMEIRA ACORDANTE realizar o pagamento à SEGUNDA ACORDANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, prazo este contado após o ateste da(s) respectiva(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is), conforme disciplina contratual;

§3º Nas notas fiscais a serem emitidas pela SEGUNDA ACORDANTE, constarão os valores unitários detalhados na tabela acima, observando-se que o adimplemento pela PRIMEIRA ACORDANTE somente ocorrerá até o limite estrito do valor do saldo remanescente da licitação;

2.2. Como condição essencial para a formalização do presente acordo, a PRIMEIRA ACORDANTE renuncia à cobrança da penalidade administrativa por mora, inicialmente fixada em R\$ 598,29 (quinhentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), desde que haja o cumprimento integral e tempestivo das obrigações aqui pactuadas por parte da SEGUNDA ACORDANTE.

2.3. Como cláusula penal, fica estipulada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sendo tal penalidade exigível em desfavor da SEGUNDA ACORDANTE na hipótese de atraso na ou ausência de entrega de quaisquer das obras indicadas no item 2.1., e em desfavor da PRIMEIRA ACORDANTE, no caso de descumprimento do prazo contratual de pagamento estipulado no §2º do item 2.1.

2.4. O descumprimento do presente acordo pela SEGUNDA ACORDANTE ensejará o seu cancelamento e a adoção das medidas cabíveis.

2.5. Realizado o pagamento em sua integralidade, a SEGUNDA ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O presente ajuste restringe-se ao que foi estabelecido no item 2.1, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas; sem abranger terceiros que não tenham sido parte no acordo e, ainda, sem representar reconhecimento de direitos de terceiros.

3.2. O presente ajuste importa renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a PRIMEIRA e a SEGUNDA ACORDANTES a reclamarem em qualquer instância administrativa ou judicial a respeito do conteúdo do presente acordo.

3.3. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável, e seu descumprimento por alguma das partes implicará sua rescisão.

3.4. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, após o que o processo mediativo será encerrado, nos termos do art. 20 da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

3.5. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente à PRIMEIRA ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o

cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual nº 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 20 de agosto de 2026.

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Eliane Simonini Baltazar

Presidente

(Assinatura eletrônica)

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Yuri Matheus Araújo Pinheiro Matos

Procurador do Estado

OAB/GO nº 65.129

(Assinatura eletrônica)

SILVIA KARLA
LIMA RAMOS
DE
OLIVEIRA:17263
625822

Assinado digitalmente por SILVIA KARLA
LIMA RAMOS DE OLIVEIRA:17263625822
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoc Conferencia, OU=23757880000140,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
branco), CN=SILVIA KARLA LIMA RAMOS
DE OLIVEIRA:17263625822
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.09.08 15:53:44 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SK Distribuidora e Comércio de Livros Ltda.

Silvia Karla Lima Ramos de Oliveira

Administradora

CPF nº ***.636.258-**

PAULO SERGIO
NOGUEIRA DE
LIMA:13646760877

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO NOGUEIRA DE
LIMA:13646760877
Dados: 2026.09.08 11:14:00
-03'00'

SK Distribuidora e Comércio de Livros Ltda.

Paulo Sérgio Nogueira de Lima

Advogado

OAB/SP nº 136.179

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Mediadora

OAB/GO n. 65.155



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 20/08/2026, às 18:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YURI MATHEUS ARAUJO PINHEIRO MATOS, Procurador (a) do Estado**, em 26/08/2026, às 06:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 31/08/2026, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **94690504** e o código CRC **1CFBF3E4**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202500036017910



SEI 94690504